



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 138/2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 38, incisos II, da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno e:

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO necessárias e urgentes medidas locais de controle do avanço do coronavírus e preservação no âmbito interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, da saúde de vereadores, servidores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços Legislativo e da administração desta Casa Legislativa, de modo a causar o mínimo de impacto ao serviço público;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender temporariamente na Câmara Municipal de Santa Luzia:

- I- A visitação pública;
- II- O atendimento presencial sem agendamento.

§1º. O atendimento em livre demanda do público externo será prestado por meio eletrônico, telefônico ou em horário previamente agendado.

§2º. O atendimento dos servidores em todas as áreas administrativas se dará por meio de e-mail ou via telefone.

**Art. 2º.** Poderão trabalhar home office, cujas atividades serão firmadas entre o servidor e o seu superior imediato, os servidores dessa Casa legislativa que:

- I- tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II- gestantes;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**III-** apresentem doenças crônicas (respiratórias, cardiovasculares, renais, diabetes e hipertensão), câncer ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico; ou

**IV-** apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), devendo comunicar de maneira formal o RH da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

§1º. Estes servidores, embora trabalhando home office, ficarão à disposição da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário, pelo superior imediato.

§2º. O acompanhamento da prestação das atividades em regime de home office será atestada pelo superior imediato do gabinete ou do setor da administração no qual o servidor desenvolve suas atividades, que organizará as tarefas bem como o controle da entrega do resultado do trabalho.

**Art. 3º.** Os servidores não pertencentes ao grupo de risco e sem sintomas poderão, a critério e organização do seu superior imediato, realizar rodízio preventivo, se organizando em regime home office.

Parágrafo Único. Tal rodízio ou escala, deverá ser apresentado ao RH desta Casa Legislativa e constado na Folha de Ponto.

**Art. 4º** Determinar o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70%.

**Art. 5º** As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 19 de março de 2020.

  
**Ivo da Costa Melo**  
**Presidente**